



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Rua Cap. Diogo Lopes, 53 – Centro – Acaraú – Ceará – CEP 62.580-000  
CNPJ 02.346.843/0001-70 – CGF 06.920.412-8 – Fone/Fax: (088) 661.1541

PROJETO DE LEI Nº 018 /2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

RECEBIDO EM

26 / 03 / 2013

*Reumo Jordana*

OK!

**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Acaraú, a Semana Municipal da Cidadania, que será comemorada anualmente, de 28 de março a 03 de abril, e o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de março, e integrarão o Calendário Oficial do Município de Acaraú.

**Parágrafo único.** Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Cidadania:

I – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

II – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas, e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

III – Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a intervenção indireta na administração pública;

IV – Criar alternativas de formação para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais; e

V – Promover atividades diversas que contemplem os direitos civis e sociais.

APROVADO EM

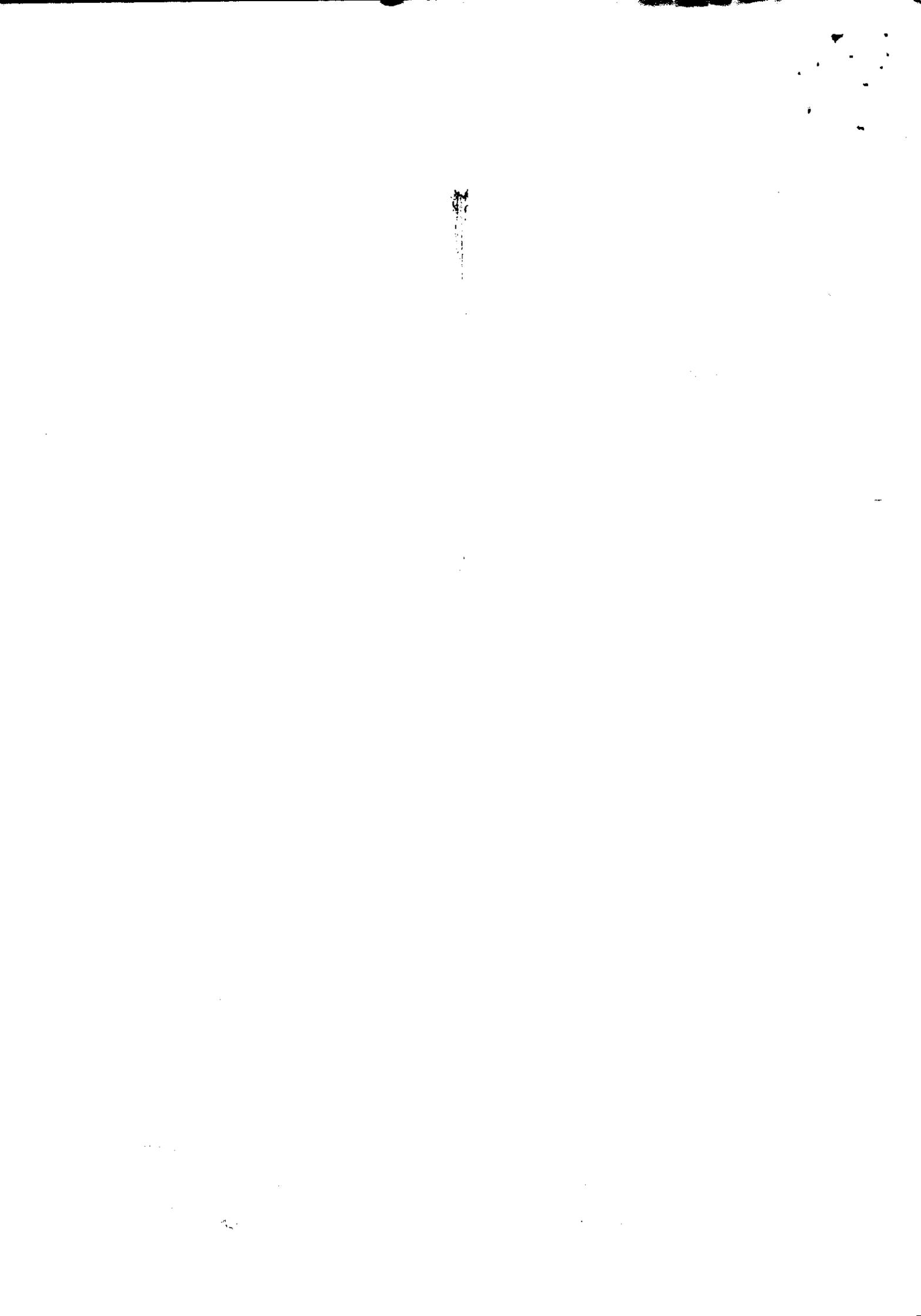
19 / 04 / 2013

*Reumo Jordana*

ENTRADA EM

05 / 04 / 2013

NO EXPEDIENTE  
*Reumo Jordana*





OK

# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Rua Cap. Diogo Lopes, 53 – Centro – Acaraú – Ceará – CEP 62.580-000  
CNPJ 02.346.843/0001-70 – CGF 06.920.412-8 – Fone/Fax: (088) 661.1541

---

**Art. 3º** Durante a Semana da Cidadania poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

I – Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;

II – Expedição de Carteiras de Identidade e CPF;

III – Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

IV – Palestras e acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, educação no trânsito e outras que possam trazer conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

V – Atividades recreativas para todas as idades; e

VI – Atividades esportivas com times das diversas modalidades em todas as comunidades do município.

**Art. 4º** As atividades da Semana da Cidadania serão voltadas para todos os cidadãos do município, e principalmente aos alunos das escolas públicas e privadas.

**Parágrafo único.** A comemoração da Semana da Cidadania objetiva envolver os estabelecimentos da rede municipal de ensino, públicos e privados, e os Conselhos Municipais pertinentes.

**Art. 5º** A Administração Municipal constituirá uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Ação Social e Empreendedorismo para organizar a Semana da Cidadania.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para compor esta comissão os grêmios estudantis, entidades religiosas e movimentos populares para ajudarem nesta organização..

**Art. 6º** No dia Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã, seja pessoa física ou jurídica acarauense, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens.

**Parágrafo único.** As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplauso entregues em sessão legislativa, após apreciação dos 02 (dois) nomes indicados por cada um dos vereadores e aprovados em plenário.

**Art. 7º** Para as atividades referidas no presente projeto o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.





061

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
Rua Cap. Diogo Lopes, 53 – Centro – Acaraú – Ceará – CEP 62.580-000  
CNPJ 02.346.843/0001-70 – CGF 06.920.412-8 – Fone/Fax: (088) 661.1541

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú/CE, aos 27 de março de 2013.

  
**JOSÉ NACÉLIO COUTO CRUZ**  
VEREADOR – PT





### JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento das práticas sociais, dos valores e respeito mútuo, nos faz sentir a necessidade de resgatar em nossos jovens valores como: colaboração, convivência, atenção, honestidade, respeito, responsabilidade, preservação do meio ambiente e patrimônios públicos. Assim agindo, a nossa juventude estará contribuindo para uma melhor qualidade de vida própria bem como de todo o município de Acaraú.

O jovem tem que se conscientizar da importância que tem a educação para a cidadania, priorizando o aprendizado de valores e boas maneiras, começando na base familiar e dando continuidade na vida escolar até a fase adulta, para que todos juntos possamos construir um mundo mais justo e fraterno na transformação de uma sociedade em processo de reeducação.

Assim, este projeto de lei tem como objetivo maior incutir na cabeça do jovem o que significa colaborar com as pessoas; perceber hábitos importantes da vida cotidiana, que vão ajudá-los a ser uma pessoa agradável com os outros; convidar o jovem a pensar sobre a importância de estar sempre atento a tudo que o cerca; fazer com que o jovem assuma responsabilidades sem ter medo, fazendo-o pensar sobre o que significa ser honesto; fazer com que o jovem preste atenção nas regras de convivência, fazendo-o pensar sobre o respeito mútuo; levar o jovem a perceber que em uma série de situações da vida real, é importante se tornar uma pessoa responsável, para que as pessoas possam ter confiança nele; levar o jovem a compreender o que significa compartilhar as coisas, de forma prazerosa, e saiba sinceramente o que significa ser generoso; expressar desejos, desgostos, necessidades, preferência, vontades etc.; despertar na nossa juventude o sentido do respeito e valorização de seu grupo de amigos, família e de outros grupos; e, finalmente, a valorização do diálogo como forma de lidar com os conflitos, aceitando o desafio de ampliar cada vez mais sua capacidade de ser responsável, fazendo mais e melhor aquilo a que se dedica, assumindo seus papéis de filhos, estudantes, colegas, amigos e vizinhos.

E neste diapasão, acreditamos que este projeto de lei fará com que o jovem perceba e preste mais atenção no que os adultos dizem, aprendendo as regras básicas e também as atitudes necessárias para garantir sua própria segurança, transformando o jovem em um agente transmissor e multiplicador de valores, tanto com a família, como também com a comunidade.

Ora, é cediço por todo o Vale do Acaraú que o nosso município exerce uma liderança singular e espontânea sobre os demais e este projeto de lei tem por objetivo mobilizar e despertar nos jovens, valores bem como a assumirem o papel de multiplicadores das coisas boas que estão ao alcance de todos que integram a comunidade acarauense.





OK!

# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

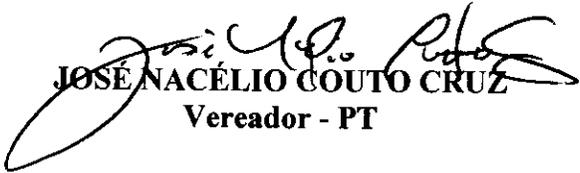
Rua Cap. Diogo Lopes, 53 – Centro – Acaraú – Ceará – CEP 62.580-000  
CNPJ 02.346.843/0001-70 – CGF 06.920.412-8 – Fone/Fax: (088) 661.1541

---

Fica claro que este projeto de lei, ao instituir a Semana da Cidadania de 28 de março a 03 de abril, e o Dia Municipal da Juventude em 28 de março, traça um paralelo justo, pois a intenção é comemorar, sim, o Dia Municipal da Juventude, mas que seja desenvolvida a cidadania plena no transcorrer da semana embutida dentre os dias 28 de março e 03 de abril de cada ano.

Posto isto, são estas as razões que me levaram a apresentar o presente projeto de lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.



JOSE NACÉLIO COUTO CRUZ

Vereador - PT



**PARECER Nº. 019/2013 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emitido em 17 de Abril de 2013.

**PROJETO DE LEI Nº. 018/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ NACÉLIO COUTO CRUZ(PT) COM A SEGUINTE SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Da exposição

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em reunião presidida por sua presidência o Vereador Paulo César Rocha e Membro o Vereador Antônio Edson Brandão, constatada a ausência do Secretário, o Vereador Paulo Sérgio Gomes de Andrade analisou o **PROJETO DE LEI Nº. 018/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ NACÉLIO COUTO CRUZ(PT) COM A SEGUINTE SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Da conclusão

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final chegou a seguinte conclusão: Somos de parecer favorável que o **Projeto de Lei nº. 018/2013** seja submetido ao Plenário.

Este é o Parecer salvo melhor juízo.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), 17 de Abril de 2013.

  
**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Presidente

**PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**  
Secretário

  
**ANTÔNIO EDSON BRANDÃO**  
Membro

